



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI N° 8.559
DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 7.362/2013, ALTERA REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 1º, § 1º DA LEI 7.222/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ver. Ivair Pereira Souza-Vavá, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei 7.362/2013, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º -Os veículos devidamente cadastrados na Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade - SMMUA, sob regime de concessão ou permissão não poderão ultrapassar 20 (vinte) anos do ano de fabricação, sendo o referido prazo de 07 (sete) anos para as motocicletas e motonetas. (NR)”

Art. 2º Altera a redação do Artigo 1º, §1º, inciso III da Lei 7.222/2012, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º [...] “§ 1º Os veículos que trata o Art. 1º desta Lei terão os seguintes prazos para vistorias:”

I - [...]

II - [...]

III - Veículos de transporte escolar:

a) até dez anos de modelo de fabricação a cada 180 dias;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

b) *de dez a vinte anos a cada 90 dias; (NR)*

IV - [...]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 09 de outubro de 2020.

**Ver. Ivair Pereira Souza-Vavá
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**